



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

ALTO FELIZ, 09 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 02 (duas) profissionais para atuar na função Assistente de Creche.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para as contratações previstas no art. 1º decorrem da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento da demanda e abertura de novas turmas junto a Escola Municipal Raio de Luz.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos nove dias do mês de maio de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 046/2022, com urgência.

Conforme consta do memorando da Educação nº 118/2022 a turma do Berçário A da Escola Raio de Luz está aumentando gradativamente, sendo necessária a contratação de mais assistentes de creche em razão do aumento da demanda e da iminência de formação de nova turma de berçário para atender crianças inscritas na lista de espera de vagas.

Portanto, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, a fim de garantir o atendimento de nossas crianças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos nove dias do mês de maio de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO Nº 118/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PARA: Administração/Jurídico


ASSUNTO: Contratação de pessoal

Tendo em vista que a turma de crianças do Berçário A (bebês a partir de 4 meses de idade) da Escola Municipal Raio de Luz está aumentando gradativamente, solicito a contratação de 2(dois) assistentes de creche para atender esta demanda e podermos formar mais uma turma desta faixa etária. Justifico estas contratações pois não temos mais ninguém para ser nomeado e para que possamos atender as crianças já inscritas que necessitam deste atendimento, devido as mães retornarem ao trabalho. Um assistente de creche será chamado imediatamente e o outro assistente de creche e o professor serão chamados somente quando for necessário formar a outra turma, no decorrer do ano de 2022.

*De acordo com o pedido e
ordem de convocação
dos assistentes!*

Alto Feliz, 04 de maio de 2022.


Patrícia Dalmoro Klagenberg
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebido: 

Data: 06/05/22



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO 119/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARA: Secretaria da Fazenda / Contabilidade

ASSUNTO: Estudo de Impacto Financeiro

Considerando a contratação emergencial de 2 (dois) Assistentes de Creche e 1(um) professor de educação Básica, solicitamos o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013. Justifica-se a contratação devido o aumento gradativo de crianças na turma do Berçário A, na Escola Municipal Raio de Luz.

Cargo: Assistente de Creche

Carga Horária: 40 h/semanais

Valor Base: R\$ 1.873,63 (Um mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)

Cargo: Professor de Educação Básica

Carga Horária: 20 h/semanais

Valor Base: R\$ 1.603,17 (Um mil e seiscentos e três reais e dezessete centavos)

Alto Feliz, 06 de maio de 2022.

Patrícia Dalmoro Klagenberg

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebido: _____

Data: _____

09/05/2022



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

ALTO FELIZ, 09 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 600/2005,
QUE ESTABELECE NORMAS PARA A
FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E
ARRECAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Altera a redação da alínea "f" do § 4º do art. 15-A, da Lei Municipal nº 600/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

f) Em não sendo realizada a adequação com instalação de ramal de ligação/hidrômetro individuais para apuração da alínea "c" do § 4º do art. 15-A, as tarifas de serviços previstos na Tabela "A" do Anexo I, serão cobradas pelo numero de unidades existentes de acordo com a sua classificação, enquanto que a tarifa de consumo prevista na Tabela "B" do Anexo I, será enquadrada na de maior classificação dentre as unidades existentes no imóvel.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos nove dias do mês de maio de 2022.

**ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.**



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 047/2022, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 600/2005, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

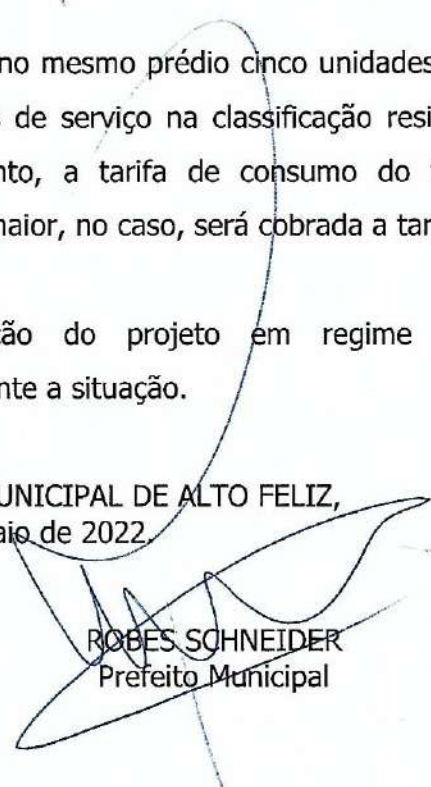
O Município conta com Lei Municipal que rege as tarifas de água. No entanto, há necessidade de alteração e adequação da redação da alínea "f" do § 4º do art. 15-A, da Lei municipal nº 600/2005.

Com a redação proposta, caso o usuário não proceda na individualização das unidades, será cobrado às tarifas de acordo com as unidades lá existentes, enquanto que a tarifa de consumo será cobrada com base na tarifa de maior classificação.

Por exemplo, havendo no mesmo prédio cinco unidades residenciais e uma comercial, serão cobradas cinco tarifas de serviço na classificação residencial e uma tarifa na classificação comercial. No entanto, a tarifa de consumo do total de água consumido no prédio será pela classificação maior, no caso, será cobrada a tarifa comercial.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima a fim de regularizar imediatamente a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos nove dias do mês de maio de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal